



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 125, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 19/01/2021.

JOELSI FRANK COSTA
ASSESSOR JURIDICO
PORTARIA Nº 421/2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SHOWS, FESTAS, SERESTAS E AGLOMERAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL do Ministério Público do Estado do Maranhão, que trata da observação de normas e condutas buscando evitar a proliferação da COVID-19 durante período carnavalesco;

CONSIDERANDO, que a recomendação é destinada ao Prefeitos, Secretários Municipais, a Polícia Militar e Civil e aos realizadores de eventos;

CONSIDERANDO, que a omissão dos agentes públicos no efetivo combate a pandemia através da realização de medidas de contenção do contágio e da proliferação do vírus da Covid-19, pode resultar em ações judiciais de responsabilização pessoal nas esferas cível e criminal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, no âmbito do município de São Bernardo, a realização de **shows, festas, serestas, músicas ao vivo, som mecânico e automotivo, ou qualquer evento que cause aglomeração de pessoas**, em estádios, praças, casas noturnas, clubes, bares e similares.

Art. 2º. Fica permitido a abertura e a comercialização de bebidas alcólicas em bares, restaurantes e similares, devendo os estabelecimentos observarem as seguintes medidas:

I – reduzir a capacidade de atendimento a apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do ambiente;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

II – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas que comportem apenas 4 assentos;

III – uso obrigatório somente de copos descartáveis;

IV – disponibilização de álcool em gel ou lavatório de mãos em local visível, de fácil acesso, com toalhas de papel;

V – higienização individual e permanente de mesas e cadeiras;

VI – uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários, permitida a retirada apenas para o consumo de bebidas e alimentação;

Art. 3º. Em caso de descumprimento das obrigações descritas no art. 1º e nos incisos do art. 2º, o estabelecimento poderá ser multado no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada infração anotada.

§1º. Em caso de reincidência pelo descumprimento das obrigações impostas, o estabelecimento poderá ter a sua licença suspensa ou cassada, observado, sempre, o devido processo legal.

§2º. Fica a Vigilância Sanitária do Município e a Guarda Civil Municipal responsável pela fiscalização e aplicação das multas impostas.

Art. 4º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a guarda municipal autorizada e encarregada da fiscalização, podendo fazer uso da Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes por 90 (noventa) dias ou até ulterior deliberação contrária.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 19 de janeiro de 2021.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL